Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 84, de 18 de Outubro de 1968.

Ementa: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1969.

A Câmara Municipal de Trindade decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 1969, o orçamento do município de Trindade, sendo a Receita estimada em NCr$ 160.000,00(cento e sessenta mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuídos pelas categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	NCr$	9.000,00
Receita Patrimonial	NCr$	800,00
Transferências Correntes	NCr$	91,000,00
Receitas Diversas	NCr$	5.000,00
Total das Receitas Correntes	**NCr$**	**106.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alien. de Bens. Móv. e Imóveis	NCr$	100,00
Transferências de Capital	NCr$	53.900,00
Total das Receitas de Capital	NCr$	54.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**NCr$**	**160.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada com a satisfação dos encargos do município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se acha distribuída por categorias econômicas, da seguinte forma:

RECEITAS CORRENTES		
Despesa de Custeio	NCr$	71.870,00
Transferências Correntes	NCr$	9.680,00
Total das Desp. Correntes	**NCr$**	**81.550,00**
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	NCr$	72.450,00
Inversões Financeiras	NCr$	6.000,00
Total das Desp. De Capital	**NCr$**	**78.450,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**NCr$**	**160.000,00**

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no segundo semestre, até o limite de vinte por cento (20%) da previsão da Receita atendido o disposto no art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Também fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas sejam vinculadas a determinadas receitas Transferidas, até o limite necessário ao cumprimento legal dessa vinculação.

Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da Receita, bem como, abrir os créditos necessários à cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1969, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade, em de 18 de Outubro de 1968.

Antão Francisco do Nascimento – Presidente
José Benício Filho – 1º Secretário